



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR
N.º2/ORÇ/2011**

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: PROCESSO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SUA TRAMITAÇÃO.

Considerando a necessidade de proceder à actualização da Circular n.º3/ORÇ/2010, de 2 de Junho, face às disposições previstas no artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2011, transmitem-se de seguida as instruções, aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, aplicáveis a todos os serviços da administração pública regional, relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação:

I — DEFINIÇÃO-SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

1. Conforme expresso no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais “*destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas*”.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais da competência do Governo Regional poderão assumir a seguinte forma:
 - a) **Transferências de verbas entre rubricas de despesa, dentro do mesmo capítulo e da mesma classificação funcional** (não podem ser alterados os valores constantes do mapa III a que se refere o n.º1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92): inscrição ou reforço de verba(s), a que corresponde sempre anulação de outra(s) verba(s) orçamentada(s);
 - b) **Créditos especiais:** inscrição ou reforço de dotações de despesa, com compensação no aumento da previsão das receitas consignadas ou dos saldos de dotações de anos anteriores;
 - c) **Modificação na redacção de rubricas**, desde que não constituam designações tipificadas da classificação económica.
3. Nos termos do artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º2/2011/M, de 10 de Janeiro, fica o Governo Regional autorizado a efectuar as alterações orçamentais necessárias, tendo em vista a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente da natureza das classificações funcionais e classificações orgânicas previstas no Orçamento Regional.

4. O disposto no número anterior é apenas aplicável, em casos excepcionais e devidamente justificados, que envolvam a necessidade de reafecção de dotações orçamentais, decorrentes da mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional, reestruturação de serviços, de ajustamentos em dotações orçamentais afectas à execução de projectos co-financiados e dos reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projectos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010.
5. No intuito de evitar situações que possam conduzir a que sejam autorizadas alterações orçamentais fora do limite da respectiva competência, deverão os serviços, em caso de dúvida, auscultar a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC).

II — FORMA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAR

1. As alterações orçamentais da competência do Governo Regional estão regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, pelo Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região, pelo Decreto Regulamentar Regional e pela Circular que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
2. Consoante a natureza das alterações orçamentais e do serviço, os despachos de alteração orçamental deverão observar o estipulado nos Anexos I – *Alterações orçamentais da competência dos serviços do Governo Regional* ou II – *Alterações orçamentais da competência dos serviços e fundos autónomos*, à presente circular.

III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Elaboração das propostas de alteração orçamental:

- a) As alterações orçamentais serão efectuadas em euros e constarão de proposta a elaborar pelo serviço interessado;
- b) Considerando que alguns dos despachos de alteração orçamental, quando respeitam a investimentos do Plano, necessitam de parecer prévio do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), os serviços deverão elaborar, **separadamente**, despachos de alteração orçamental para as rubricas afectas ao funcionamento normal e despachos de alteração orçamental para as rubricas afectas a investimentos do Plano.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

2. Autorização e remessa das propostas de alteração orçamental à DROC:

- 2.1 Os serviços deverão enviar, para efeitos de verificação e/ou assinatura, apenas uma versão original de cada proposta de despacho de alteração orçamental.
- 2.2. Os serviços deverão, de igual modo, enviar de forma complementar as propostas de despacho de alteração orçamental para o seguinte endereço electrónico: altorc.droc.srpf@gov-madeira.pt.
- 2.3 A tramitação das propostas de alteração orçamental deverá ser a seguinte para os **serviços integrados**:
 - a) As alterações orçamentais da competência do secretário regional da tutela serão objecto de despacho assinado pelo respectivo secretário regional, e enviadas imediatamente à DROC, após o final do mês em que forem efectuadas;
 - b) As propostas de alterações orçamentais que careçam de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional da tutela deverão ser remetidas, após a obtenção do despacho da tutela, à DROC, que as analisará e submeterá a parecer prévio do IDR, nas situações em que tal seja necessário, e à consideração do Secretário Regional do Plano e Finanças, comunicando posteriormente ao serviço o despacho que recair sobre a proposta;
 - c) Os despachos de alteração orçamental, que careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, devem dar entrada na DROC até ao **dia 10** do último mês de cada trimestre a que respeitam;
 - e) Nenhuma alteração orçamental poderá ter seguimento sem que previamente a DROC confirme, através da Direcção de Serviços do Orçamento e da Conta, que essa alteração está conforme às disposições legais em vigor, e que as respectivas anulações podem ser efectuadas.
- 2.4 Nos serviços e fundos autónomos, sempre que haja lugar a alterações orçamentais, quaisquer que sejam as entidades competentes para a sua autorização, deverão ser explicitadas e devidamente identificadas as rubricas de receita e/ou despesa que serão objecto de alteração, nos impressos aprovados pela Portaria n.º 107/95, publicada no Jornal Oficial n.º 97 - I Série de 23.05.95.

IV — JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos, pelo menos, nos termos dos mapas I a V em anexo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

2. Os serviços que tiverem a seu cargo a análise das propostas, a fim de serem submetidas às entidades competentes, poderão solicitar ao organismo proponente os elementos que se mostrarem necessários.
3. As alterações orçamentais no âmbito dos investimentos do Plano deverão explicitar a tradução ao nível do projecto e o acréscimo de encargos para anos futuros, quando for caso disso. Deverão ainda indicar se a alteração orçamental implica alterações ao nível dos programas/projectos constantes do programa do Governo.
4. Sempre que as alterações orçamentais, no âmbito dos investimentos do Plano, tenham reflexos ao nível das fontes de financiamento deverão ser acompanhadas pelo mapa V.
5. As alterações orçamentais a que faz referência o n.º2 e o n.º3, do artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º2/2011/M, de 10 de Janeiro devem estar devidamente fundamentadas e resultar de motivos imperiosos à sua implementação. No caso de reforço de rubricas de despesa afectas a projectos co-financiados, implica que o projecto esteja previamente aprovado pela entidade que tem a seu cargo a gestão dos fundos comunitários, devendo ser apresentado o documento da sua aprovação de co-financiamento.

V — ENVIO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E À SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1. A DROC enviará à Assembleia Legislativa da Madeira no prazo previsto no n.º2 do art.º5 do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, uma relação das alterações autorizadas até ao final do trimestre respectivo e referente aos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
2. A DROC enviará à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas no prazo previsto no n.º3 do art.º5.º do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, uma relação das alterações orçamentais verificadas nos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
3. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos serão por estes enviadas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º3 do art.º5.º, do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril.

VI — PUBLICAÇÃO

Os mapas a que se refere o n.º1 do art.º5.º, do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de Abril, serão mandados publicar pela DROC.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 11 de Janeiro de 2011.

O DIRECTOR REGIONAL,


Ricardo Rodrigues

ANEXO I - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL

FORMA DAS ALTERAÇÕES	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
I - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS			
1. No âmbito do funcionamento normal:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do n.º 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
c) Reforços ou inscrições de verbas com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do n.º 2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
d) Reforços e/ou inscrições de verbas em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
e) Reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08 - Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2011, de 10 de Janeiro.	DROC
f) Restantes.	Tutela	N.º4 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
2. No âmbito dos investimentos do Plano:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do n.º2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
c) Reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do n.º2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
d) Entre programas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC e IDR
e) Dentro do mesmo programa, quando impliquem transferências de despesas de capital para despesas correntes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do n.º 2 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
f) Entre medidas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio.	DROC e IDR
g) De projectos co-financiados para projectos não co-financiados e entre projectos com co-financiamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2 do artigo 5.º do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio.	DROC e IDR
h) Reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08- Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2011, de 10 de Janeiro.	DROC
i) Restantes.	Tutela	N.º4 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
3. Reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças	N.º1 do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC
4. Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capítulos			
4.1 Apenas em casos excepcionais que envolvam:			
a) mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional;	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	N.º2 e n.º3 do artigo 26.º do DLR n.º2/2011/M, de 10 de Janeiro	DROC
b) reestruturação de serviços;			DROC
c) execução de projectos co-financiados.			DROC e IDR
d) necessidades de execução dos projectos de reconstrução na sequência da intempérie de 20/2/2010			DROC e IDR
II - CRÉDITOS ESPECIAIS	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	e) do n.º 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
III - Modificações na redacção de rubricas que não constituam designações tipificadas da classificação económica.	Tutela	N.º 4, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC

Nota: Após aprovação do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2011, todas as referências ao Decreto Regulamentar Regional n.º2/2010/M, terão de ser actualizadas, em conformidade.

ANEXO II - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

FORMA DAS ALTERAÇÕES	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
a) Que envolvam transferência de verbas no âmbito da administração pública regional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Que envolvam passivos financeiros.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
c) Que se traduzam em aplicação de saldos de gerência.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
d) Que envolvam reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
e) Que envolvam reforços, inscrições e anulações de verbas nas rubricas "07.01.07-Equipamento de informática" e "07.01.08 - Software informático".	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do n.º2 do Cap. IV, da Circular n.º1/ORÇ/2011, de 10 de Janeiro.	DROC
f) Que envolvam transferência de verbas entre medidas no âmbito dos investimentos do Plano.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC e IDR
g) De projectos co-financiados para projectos não co-financiados e entre projectos com co-financiamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º2, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC e IDR
h) Que envolvam reforços e/ou inscrições em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º1, do artigo 5.º, do DRR n.º2/2010/M, de 26 de Maio	DROC
i) Que resultem de acréscimos de receitas e despesas.	Tutela	b), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
j) Restantes.	Órgão dirigente do serviço ou organismo	c), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC

Nota: Após aprovação do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2011, todas as referências ao Decreto Regulamentar Regional n.º2/2010/M, terão de ser actualizadas, em conformidade.

MAPA RESUMO I
FUNCIONAMENTO NORMAL
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2011

CAPÍTULO: _____

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
07.01.07 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
07.01.08 - SOFTWARE INFORMÁTICO				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

- 1) O presente mapa deve ser preenchido por Capítulo.
- 2) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.

MAPA RESUMO II
INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2011

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
07.01.07 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
07.01.08 - SOFTWARE INFORMÁTICO				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

1) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.

MAPA RESUMO III
 INVESTIMENTOS DO PLANO POR PROGRAMA, MEDIDA E PROJECTO
 DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2011

(Unidade: euros)

PROGRAMA; MEDIDA	PROJECTO *	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INICIAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL RECTIFICADA	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (1)-(2)	INFORMAÇÃO ADICIONAL		JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
								PORTARIAS DE REPARTIÇÃO ENCARGOS	CO-FINANCIAMENTO APROVADO	
P01	M01	Inovação e Qualidade								
	M02	Promoção da inovação e sociedade do conhecimento								
	M03	Promoção do empreendedorismo								
	M04	Fomento da utilização das tecnologias da informação e da comunicação								
	M05	Estímulo a uma cultura regional para a qualidade								
P02	M06	Investigação e desenvolvimento tecnológico								
	M07	Promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico								
P03	M08	Ambiente Sustentável								
	M09	Gestão ambiental sustentável								
	M10	Conservação da natureza e biodiversidade								
	M11	Valorização dos recursos hídricos e gestão de resíduos								
	M12	Conservação das florestas e áreas protegidas								
P04	M13	Prevenção de riscos naturais								
	M14	Protecção e valorização da orla costeira								
	M15	Informação e sensibilização ambiental								
	M16	Educação e Formação								
	M17	Incremento das competências e valorização dos recursos humanos nas escolas								
P05	M18	Gestão eficiente do sistema educativo-profissional e das estruturas educativas								
	M19	Promoção da formação profissional								
P06	M20	Promoção da educação especial e reabilitação								
	M21	Formação avançada								
P07	M22	Desporto e Juventude								
	M23	Valorização da actividade desportiva								
P08	M24	Reforço e melhoria de equipamentos e acções de apoio à juventude								
	M25	Emprego e Trabalho								
	M26	Desenvolver medidas activas e preventivas para o emprego								
	M27	Melhorar as condições de trabalho								
	M28	Saúde								
P09	M29	Reforçar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde								
	M30	Promover a saúde pública e a melhoria dos cuidados de saúde								
P10	M31	Prevenção e combate a situações de risco								
	M32	Integração e Equidade Social								
P11	M33	Promover a coesão e a inclusão social								
	M34	Intensificar as relações com as comunidades madeirenses								
P12	M35	Habitagem e Realojamento								
	M36	Promover a habitação com integração social, urbanística e paisagística								
P13	M37	Cultura e Património								
	M38	Valorização, qualificação e divulgação da oferta cultural e museológica								
P14	M39	Conservação e qualificação do património cultural e religioso								
	M40	Apoio à criação, à produção cultural e à investigação histórica								
P15	M41	Património arquitectónico e promoção da leitura								
	M42	Desenvolvimento territorial equilibrado								
P16	M43	Qualificação, requalificação e valorização do território								
	M44	Promoção de um ordenamento territorial equilibrado e qualificante								
P17	M45	Apoio ao desenvolvimento regional e local								
	M46	Protecção do território e apoio ao socorro								
P18	M47	Desenvolvimento social e comunitário								
	M48	Turismo								
P19	M49	Promoção e valorização da actividade turística								
	M50	Gestão do destino turístico								
P20	M51	Agricultura e Desenvolvimento Rural								
	M52	Diversificação, modernização e reforço da competitividade da economia rural								
P21	M53	Promoção de produtos regionais								
	M54	Desenvolvimento zoológico								
P22	M55	Pesca e Aquicultura								
	M56	Apoio à frota pesqueira, à indústria, à aquicultura e à valorização profissional								
P23	M57	Apoio à valorização dos equipamentos e infra-estruturas de pesca								
	M58	Desenvolvimento Empresarial								
P24	M59	Promoção e apoio ao aumento da capacidade e dos factores competitivos								
	M60	Criação e melhoria de infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial								
P25	M61	Promoção e dinamização das actividades económicas tradicionais								
	M62	Escolas								
P26	M63	Racionalização, valorização e aproveitamento de energia								
	M64	Infra-estruturas e Equipamentos Colectivos								
P27	M65	Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas de ensino								
	M66	Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas desportivas e de recreio								
P28	M67	Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas do sector da saúde								
	M68	Melhoria das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade								
P29	M69	Melhoria da segurança e da operacionalidade das infra-estruturas e dos equipamentos								
	M70	Averiguação e Modernização do Sistema Administrativo								
P30	M71	Qualificação e valorização dos recursos humanos								
	M72	Modernização administrativa e governo electrónico								
P31	M73	Qualificação e certificação dos serviços públicos e melhoria do atendimento a cidadãos e empresas								
	M74	Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos								
P32	M75	Cooperação Inter-regional								
	M76	Cooperação regional								
P33	M77	Gestão e controlo de programas de apoio ao desenvolvimento								
	M78	Gestão e controlo de programas de apoio ao desenvolvimento								

* SO DEVEM SER INDICADOS OS PROJECTOS COM CO-FINANCIAMENTO COMUNITARIO.

MAPA RESUMO IV
SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS - RECEITA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2011

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
RECEITA CORRENTE				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
FUNCIONAMENTO NORMAL				
INVESTIMENTOS DO PLANO				
PASSIVOS FINANCEIROS				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL				
TOTAL				

MAPA V
PIDDAR - DESAGREGAÇÃO POR FONTES DE FINANCIAMENTO
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2010

(Unidade: euros)

PROGRAMAS/MEDIDAS/ PROJECTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO										TOTAL PIDDAR	
	CAPÍTULO 50 DO ORÇAMENTO REGIONAL					TOTAL CAP. 50	OUTRAS FONTES			OUTRAS FONTES		
	FINANC. REGIONAL		FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	OUTRAS FONTES	RECURSOS PRÓPRIOS SFA		FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	OUTRAS FONTES			
	Não Co- Financiado	Contrapartida Interna										Não Co- Financiado
1	2	3	4	5	6=2+3+4+5	7	8	9	10	11=6+7+8+9+10		